

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e José Luiz Faleiros – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-365-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) II

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 analisa as interfaces entre o direito, a tecnologia e as políticas públicas em uma perspectiva de governança democrática. As pesquisas tratam da transformação digital do Estado, da participação cidadã e das estratégias de inclusão social mediadas por tecnologia. O grupo propõe uma reflexão sobre os caminhos do direito na consolidação de uma sociedade digital justa, transparente e participativa.

TAXAÇÃO DE ATIVOS DIGITAIS: A TRIBUTAÇÃO DO CRIPTOATIVO BITCOIN NO BRASIL

TAXATION OF DIGITAL ASSETS: THE BRAZILIAN TAX FRAMEWORK FOR THE CRYPTO

Maria Laura Zanetti Del Bianco¹

Resumo

O presente trabalho analisa o regime jurídico-tributário aplicado ao criptoativo Bitcoin no Brasil, com ênfase em sua classificação jurídica e, consequentemente, na tributação de seus rendimentos e operações. A partir da legislação vigente e das recentes atualizações normativas, especialmente a Lei nº 14.754/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024 , discute-se a necessidade de adequações legais diante da consolidação dos ativos digitais como elementos relevantes no mercado financeiro nacional. O estudo propõe uma leitura sistemática do atual modelo de incidência tributária sobre o Bitcoin, considerando aspectos de segurança jurídica, tipicidade e transparência fiscal.

Palavras-chave: Bitcoin, Criptoativos, Tributação, Classificação jurídica, Segurança jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the legal and tax framework applied to the crypto asset Bitcoin in Brazil, with emphasis on its legal classification and, consequently, the taxation of its income and operations. Based on current legislation and recent regulatory updates — especially Law No. 14,754/2023 and Normative Instruction RFB No. 2,180/2024 — the study discusses the need for legal adjustments in light of the consolidation of digital assets as relevant elements in the national financial market. The research proposes a systematic interpretation of the current tax model applied to Bitcoin, considering aspects of legal certainty, typicity, and fiscal transparency.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bitcoin, Crypto assets, Taxation, Legal classification, Legal certainty

¹ Graduanda do 4º ano de Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Participa do Programa de Iniciação Científica da instituição.

1 Introdução

A ascensão das criptomoedas como instrumentos financeiros e meios de pagamento tem transformado significativamente as dinâmicas econômicas globais e os desafios regulatórios enfrentados pelos Estados. No Brasil, o Bitcoin, ativo digital mais consolidado e amplamente utilizado, tem despertado a atenção do Poder Público, especialmente no que se refere à sua tributação, classificação jurídica e impacto nas estruturas tradicionais do sistema tributário nacional.

Um dos principais entraves enfrentados pelo legislador e pela doutrina tributária reside na dificuldade de se atribuir ao Bitcoin uma natureza jurídica estável. Apesar de sua ampla circulação e da crescente aceitação como meio de troca, o criptoativo ainda não é reconhecido como moeda oficial. Como destacam Duran, Steinberg e Cunha Filho (2021), “a volatilidade, a ausência de curso forçado e o fato de não ser emitido por uma autoridade monetária impedem o reconhecimento do Bitcoin como moeda oficial”. Essa característica contribui para a incerteza jurídica quanto ao seu enquadramento normativo, sobretudo na seara tributária.

Nesse contexto de indefinição e expansão digital, o presente trabalho propõe-se a analisar criticamente o regime jurídico-tributário atual aplicado ao Bitcoin no Brasil, observando os limites normativos, os critérios de incidência e os riscos à segurança jurídica do contribuinte. Com base na doutrina especializada e nas recentes alterações legislativas notadamente a Lei nº 14.754/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024, busca-se compreender em que medida o ordenamento brasileiro tem sido capaz de responder, com coerência e efetividade, aos desafios impostos pela nova economia digital.

2 Classificação Jurídica do Bitcoin como eixo da Análise Tributária

O presente trabalho tem por objetivo analisar o regime jurídico-tributário atualmente aplicado ao criptoativo Bitcoin no Brasil, com foco na classificação jurídica do ativo e nas implicações fiscais decorrentes de sua comercialização, valorização e rendimento. Busca-se compreender em que medida a legislação brasileira, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.754/2023 e a edição da Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024, é capaz de oferecer um modelo normativo coerente, seguro e eficiente frente à consolidação dos ativos digitais como instrumentos financeiros de crescente relevância econômica.

A análise proposta parte da premissa de que a indefinição quanto à natureza jurídica

do Bitcoin é fator determinante para a insegurança jurídica na seara tributária, uma vez que o ativo não é reconhecido como moeda de curso legal nem plenamente assimilado como valor mobiliário, conforme ressaltado por autores como Duran, Steinberg e Cunha Filho (2021). Assim, a pesquisa delimita-se à análise do modelo brasileiro de tributação sobre o Bitcoin, tendo como eixo central a sua classificação jurídica e os critérios legais de incidência fiscal. Ainda que tangencie questões como liberdade econômica e regulação estatal, aspectos inerentes à natureza do ativo digital, o foco principal está na coerência normativa e na eficácia do regime tributário nacional frente à realidade dos criptoativos.

O enfoque se dá a partir de uma abordagem jurídico-dogmática, sustentada na legislação vigente, na jurisprudência administrativa e judicial pertinente, bem como na doutrina especializada sobre tributação e criptoativos. A proposta é contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre a necessidade de revisão normativa e construção de parâmetros claros para a incidência tributária sobre ativos digitais no ordenamento brasileiro.

3 Inserção do Bitcoin no Mercado Financeiro Brasileiro

A crescente presença do Bitcoin no cenário econômico reflete um fenômeno global de transformação nas formas de investir, transacionar e armazenar valor. Embora não possua lastro em autoridade estatal nem seja regulado por um banco central, o criptoativo tem sido amplamente incorporado à lógica do mercado financeiro, tanto por pessoas físicas quanto por instituições. A descentralização, a escassez programada e a resistência à censura conferem ao Bitcoin atributos que o consolidaram como uma alternativa viável de reserva de valor e diversificação de carteira, especialmente em contextos de instabilidade monetária.

No Brasil, o crescimento do investimento em criptoativos acompanha essa tendência internacional. Dados da Receita Federal e de plataformas de negociação indicam um aumento expressivo no volume de operações com Bitcoin, o que despertou a atenção do Estado quanto à necessidade de regulamentação e tributação. Mesmo sem o reconhecimento formal como valor mobiliário pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Bitcoin tem sido tratado, na prática, como um ativo de natureza financeira, sendo utilizado em estratégias de investimento, planejamento patrimonial e proteção contra a inflação.

A ausência de um enquadramento jurídico-financeiro claro, no entanto, gera insegurança tanto para o fisco quanto para os contribuintes. Como apontam Carrete e Tavares (2021), o avanço tecnológico e a sofisticação dos produtos financeiros exigem do Estado uma

resposta regulatória compatível, capaz de assegurar transparência e equidade fiscal. Nesse sentido, o sistema tributário brasileiro vem sendo gradualmente ajustado para absorver a realidade dos criptoativos, especialmente por meio da atuação da Receita Federal, que passou a exigir declarações específicas e a tributar ganhos de capital obtidos com a venda desses ativos.

Como destaca Ulrich (2014), o Bitcoin inaugura uma nova etapa na história do dinheiro, ao combinar escassez digital com descentralização absoluta, subvertendo os modelos tradicionais de emissão e controle monetário. Tal ruptura impõe ao ordenamento jurídico um esforço interpretativo e normativo considerável, sobretudo no campo tributário, onde a tipificação dos fatos geradores e a definição da base de cálculo dependem diretamente da natureza jurídica atribuída ao bem ou direito analisado.

4 Marco Normativo da Tributação do Bitcoin no Brasil

A regulamentação da tributação sobre operações com criptoativos no Brasil tem sido construída de forma gradual, por meio de atos infralegais e, mais recentemente, com a positivação de regras específicas em sede legislativa. O Código Tributário Nacional, embora anterior ao surgimento dos ativos digitais, oferece fundamentos gerais que orientam a incidência tributária sobre rendimentos e ganhos patrimoniais, especialmente os artigos 43, 110, 116 e 117, que tratam do imposto sobre a renda, da definição legal de institutos, e da configuração do fato gerador.

No contexto infralegal, destaca-se a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, que estabeleceu a obrigatoriedade de prestação de informações à Receita Federal acerca de operações com criptoativos realizadas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive quando intermediadas por *exchanges* sediadas no exterior. Essa norma representou um marco inicial na tentativa de mapear as transações realizadas com ativos digitais, viabilizando, ainda que indiretamente, a efetivação da tributação incidente sobre eventuais ganhos de capital.

A consolidação normativa mais relevante, entretanto, veio com a promulgação da Lei nº 14.754/2023, que instituiu um novo regime de tributação sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em aplicações financeiras no exterior, incluindo expressamente os criptoativos. A referida lei criou a figura da “tributação periódica” e do “come-cotas” para ativos mantidos fora do país, e atribuiu à Receita Federal mecanismos de apuração mais rigorosos, incorporando os criptoativos ao escopo do planejamento fiscal internacional.

Complementando esse novo regime, a Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024 detalhou a forma de apuração e declaração dos rendimentos oriundos de criptoativos, estabelecendo critérios para a identificação da titularidade, o momento de reconhecimento da renda e a conversão dos valores para fins fiscais. A norma reforça a lógica da transparência e da rastreabilidade fiscal, especialmente em um contexto marcado pela crescente internacionalização das operações com ativos digitais.

Esse conjunto normativo, embora ainda em consolidação, revela uma tentativa do legislador e da administração tributária de preencher o vácuo legal existente sobre a matéria, conferindo maior segurança jurídica e capacidade arrecadatória ao sistema. A construção interpretativa sobre o fato gerador, a base de cálculo e a natureza do rendimento obtido com o Bitcoin dependerá, contudo, de avanços doutrinários e jurisprudenciais que ainda estão em formação.

5 Considerações finais

A tributação dos criptoativos, em especial do Bitcoin, representa um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema tributário brasileiro no contexto da economia digital. A ausência de uma natureza jurídica plenamente definida, aliada à descentralização e volatilidade do ativo, dificulta a construção de um regime fiscal que concilie segurança jurídica, eficiência arrecadatória e coerência normativa.

Como demonstrado, o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado no sentido de incluir o Bitcoin no campo de incidência tributária, sobretudo por meio de normas infralegais e, mais recentemente, com a promulgação da Lei nº 14.754/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024. No entanto, ainda persistem lacunas relevantes quanto à sistematização da tributação incidente sobre operações com criptoativos, especialmente no que se refere à definição do fato gerador, à compatibilidade entre normas gerais e específicas e à necessidade de tratamento equitativo em relação a outros ativos financeiros.

A inserção do Bitcoin no mercado financeiro brasileiro, mesmo sem reconhecimento formal como moeda ou valor mobiliário, evidencia sua relevância econômica e justifica a construção de uma abordagem normativa mais clara e integrada. A classificação jurídica do ativo, portanto, não pode ser dissociada da sua função prática e dos efeitos fiscais que dela decorrem, exigindo uma atuação mais assertiva do legislador e da doutrina tributária.

Nesse cenário, é importante reconhecer que os desafios enfrentados atualmente pelo sistema tributário diante da ascensão do Bitcoin não configuram propriamente uma ruptura histórica, mas sim uma etapa de evolução. Nesse sentido, o mercado financeiro atual não está sujeito a uma revolução, mas sim a uma evolução: os mesmos conflitos já estiveram presentes na transição entre moedas físicas, como ouro e prata, e os sistemas fiduciários estatais. Assim, o surgimento das moedas digitais representa apenas mais um capítulo na constante adaptação das estruturas econômicas e fiscais às dinâmicas tecnológicas e comerciais. A resistência normativa, portanto, não pode impedir o avanço das relações econômicas, sendo essencial que o Direito Tributário acompanhe, com coerência e responsabilidade, o ritmo da inovação global.

Referências

- BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação de rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil no exterior.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 31 de janeiro de 2024.
- CARRETE, Liliam Sanchez; TAVARES, Rosana. Mercado financeiro brasileiro. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- DURAN, Marcelo; STEINBERG, Ricardo; CUNHA FILHO, Francisco Sávio. Criptoativos no Brasil: o que são e como regular? São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- FORTUNA, Eduardo. O mercado financeiro. 27. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2020.
- ULRICH, Fernando. Bitcoin: a moeda na era digital. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2014.